



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



CONTRATO Nº 20211214-001

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA FORT MOTORS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARAM:

O município de Guaraciaba do Norte - CE, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.569.205/0001-31, através da Secretaria de Educação, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). Antonia Evani Araújo Teles Gomes, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, a Empresa FORT MOTORS LTDA, com sede na Av Santos Dumont 7580, Cocó, Fortaleza-CE, CEP: 60.192-024, FONE: (85) 4008-0202, E-MAIL: licitacao@fortnissan.com.br, inscrita no CNPJ/MF nº 26.644.506/0001-27, representada pelo(a) Sr(a). Francisco Sergio Cabral de Menezes Holanda, inscrito(a) no CPF/MF n.º 058.869.613-72, no final assinado(a), doravante denominada de CONTRATADO(A), de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 28/2021-PE-SEDUC, Processo n.º 28/2021-PE-SEDUC, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão do tipo Pregão Eletrônico n.º 28/2021-PE-SEDUC, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com a Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, e Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019.

1.2. O(s) produto(s) serão fornecido(s) de no regime de execução/modo de fornecimento de UMA SÓ VEZ.

CLÁUSULA SEUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA PICK-UP ZERO KM, PARA USO NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE, incluindo o fornecimento de todos os insumos necessários de interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme edital e seus anexos e proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais), a ser pago de acordo com as notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor competente, conforme especificações dos itens contida na tabela abaixo, acompanhadas das Certidões Negativas para com as Fazendas Federal, Municipal do domicílio do Licitante e pelo INSS, pela Caixa Econômica Federal (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo TST todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.

Avenida Monsenhor Furtado nº 55 – Centro, CEP: 62.380-000
Guaraciaba do Norte – Ceará, Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0

FRANCISCO
SERGIO CABRAL
DE MENEZES
HOLANDA:05886
961372

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
SERGIO CABRAL DE
MENEZES
HOLANDA:05886961372
Dados: 2021.12.16
13:19:12 -03'00"



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



Item	Descrição	MARCA	Unid.	Quant.	Unit.	Total
1	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, CARROCERIA SOBRE CHASSI, EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA, COM COMPARTIMENTO PARA CARGA DO TIPO CAÇAMBA, COM TRACÇÃO 4X4, NOVO, ZERO-KILOMETRO DE FÁBRICA, POTÊNCIA 190 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, DIMENSÕES: COMPRIMENTO MÍNIMO DE 5.000 MM, LARGURA MÍNIMA DE 1.700 MM, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS: MÍNIMA DE 2.950 MM, CÂMARA DE RÉ, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS E TRAVAS ELÉTRICAS, CAMBIO AUTOMÁTICO DE NO MÍNIMO 5 MARCHAS, VOLANTE COM AJUSTE DE ALTURA, CONTROLE AUTOMÁTICO DE DESCIDA, CONTROLES DE TRACÇÃO E ESTABILIDADE. SISTEMA DE AUXÍLIO DE PARTIDA EM RAMPA, MULTIMÍDIA, SAÍDAS DE A/C PARA O BANCO TRASEIRO. VEÍCULO SERÁ ENTREGUE EMPLACADO E DE PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE. SERÁ CONSIDERADO VEÍCULO NOVO AQUELE ADQUIRIDO CONFORME LEI FEDERAL 6.729/79 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL 8132/90. CONFORME CONTRAN NA DELIBERAÇÃO N.º 64 DE 30 MAIO DE 2008, QUE DEFINE O VEÍCULO NOVO - VEÍCULO DE TRACÇÃO, DE CARGA E TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, REBOQUE E SEMI-REBOQUE, ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO.	NISSAN FRONTIER	Unid.	1	R\$ 252.000,00	R\$ 252.000,00

3.2. O valor do presente contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será feito na proporção da aquisição, segundo as ordens de compras expedidas pela contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, FGTS e Trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na formada Lei nº 12.440/2011. Em original ou em fotocópia, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub-item, através de crédito na conta Bancária da contratada ou através de cheque nominal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos itens, não podendo ultrapassar a 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



5.1. As despesas referentes a este pregão correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 12.361.0002.2.017 - Gerenciamento e Manut. Da Sec. de Educação, elemento de despesa: 44.90.52.00 - Equipamento e Mat. Permanente, fonte: Recursos Próprios - Receitas de impostos e de transferência de Impostos: Educação 25%.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2 – A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

6.2.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;

6.2.2. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

6.2.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;

6.2.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;

6.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

6.3 – A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

6.3.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

6.3.2. Manter as condições de habilitação inicial em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.

6.3.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia ou prazo de validade.

6.3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do produto no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

6.3.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

6.3.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria, durante a execução desta aquisição.

6.3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.3.8. Entregar o objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para recebimento dos produtos, sem interrupção, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte - CE, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento dos produtos e ora licitados.

6.3.9. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

FRANCISCO SERGIO CABRAL DE MENEZES
HOLANDA:05886961372
372

Assinado de forma digital por FRANCISCO SERGIO CABRAL DE MENEZES
HOLANDA:05886961372
Dados: 2021.12.16 13:20:31 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



6.3.10. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte - CE ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o fornecimento.

6.3.11. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da Prefeitura Municipal De Guaraciaba do Norte - CE, em decorrência do fornecimento, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.3.12. A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no pólo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião do fornecimento do objeto do presente contrato, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

6.3.13. A entrega do(s) produto(s) deverá ser feita até no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da ordem de compra.

6.3.14. A contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.4. Em conformidade com o Termo de Referência e Estudo técnico Preliminar - ETP, o fornecimento dos produtos/ modo de execução do objeto se darão da seguinte forma atendendo os seguintes requisitos:

- Possuir autorização de funcionamento vigente (Alvará de Funcionamento);
- Fornecer o produto/bem, objetos desta contratação em conformidade com as especificações técnicas exigidas, e demais legislação em vigor;
- Deverá prestar o fornecimento do produto no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de compra;
- Todo pedido/Ordem de compra deverá ser solicitado através de requisição assinada e carimbada pelo diretor de Compras da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte - CE;
- Apresentar à contratante, acompanhado da nota fiscal, a "Ordem de compras" relativa ao mês de competência, constando a quantidade, produto, marca, valor unitário e valor total, bem como números do pedido referente a Ordem de Compra;
- Poderá ser solicitado a empresa vencedora os testes de qualidade do produto, análise visual, resistência, primeiro uso, etc.;
- Manter a disposição da contratante um representante para dirimir eventuais dúvidas, quando solicitado, no ato do recebimento referente ao produto;
- A contratada será responsabilizada por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e/ou preposto, quando do cumprimento do objeto da pretensa contratação, decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência;
- A contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para o fornecimento do bem a ser contratado, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- O Veículo deverá ser entregue na Secretaria contratante, e caso haja alguma alteração na entrega, quanto as especificações, será comunicado a coordenação da secretaria, que entrará em contato com a contratada para refazê-lo/incluir, substituir o produto entregue até a perfeita aferição das especificações do bem.
- Entregar Veículo do tipo picape, 0KM de Fabrica;
- Veículo Tipo Caminhonete Cabine Dupla;
- Carroceria sobre chassi, em aço e original de fábrica, com compartimento para carga do tipo caçamba;
- Tração 4x4,
- Potência 190 Cv;
- Combustível diesel,
- Capacidade para 05 Pessoas;
- DIMENSÕES: Comprimento mínimo de 5.000 mm, largura mínima de 1.700 mm , distância entre eixos: mínima de 2.950 mm;
- Câmera De Ré;
- Ar condicionado;
- Direção hidráulica;

Assinado de forma digital por FRANCISCO SERGIO CABRAL DE MENEZES
HOLANDA:05886961372
6961372



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



- Vidros elétricos e travas elétricas;
- Cambio automático de no mínimo 5 marchas;
- Volante com ajuste de altura;
- Controle automático de descida, Controles de tração e estabilidade, Sistema de Auxílio de Partida em Rampa;
- Multimídia;
- Saídas de a/c para o banco traseiro;
- VEÍCULO SERÁ ENTREGUE EMPLACADO E DE PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE. SERÁ CONSIDERADO VEÍCULO NOVO AQUELE ADQUIRIDO CONFORME LEI FEDERAL 6.729/79 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL 8132/90. CONFORME CONTRAN NA DELIBERAÇÃO N.º 64 DE 30 MAIO DE 2008, QUE DEFINE O VEÍCULO NOVO - VEÍCULO DE TRACÇÃO, DE CARGA E TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, REBOQUE E SEMI-REBOQUE, ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO
- COM TODOS OS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS, COM DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA CONFORME DENATRAN;
- LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO INCLUSO SEM IPVA (ISENTO); CUJO PRIMEIRO EMPLACAMENTO DEVERÁ SER EM NOME DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.

6.5. – DEMAIS OBRIGAÇÕES QUANTO DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

6.5.1- Quanto à entrega:

6.5.1.1. O PRAZO de entrega do(s) produto(s) é de 30 (trinta) dias após o recebimento, pelo fornecedor, da Ordem de Compra.

6.5.1.2. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos ocasionados por motivos alheios à vontade da DETENTORA (caso fortuito ou força maior), desde que devidamente justificados em até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela Secretaria Municipal de Educação.

6.5.1.3. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos da Ata, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

6.5.2 – QUANTO AO RECEBIMENTO:

6.5.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela Secretaria Municipal de Educação;

6.5.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de Recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6.5.2.3. A fornecedora ficará obrigada a substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sem ônus para a entidade participante, o produto que vier a ser recusado, podendo o produto substituído ser submetido a exame técnico.

6.5.2.4. Deverá constar tanto do recibo como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do receptor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item(ns) recebido e o local do recebimento.

6.5.2.5. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais inclusive do servidor administrativo que não observou as cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



7.1. Na hipótese de descumprimento por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Guaraciaba do Norte - CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte - CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

II – multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato.

III – multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado.

IV – Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da CONTRATADA ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

FRANCISCO
SERGIO CABRAL
DE MENEZES
HOLANDA:0588
6961372

Assinado de forma digital
por FRANCISCO SERGIO
CABRAL DE MENEZES
HOLANDA:05886961372
Data: 2021.12.16
13:21:37 -03'00'



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

10.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Em atenção ao art. nº 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por, Servidor(a) da Secretaria de Educação, devidamente designada, a quem compete:

I - Anotar, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no edital.

12.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE devendo ser fixada no Diário Oficial do Município de Guaraciaba do Norte - CE (DOM), como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do § único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



- 14.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da licitante.
- 14.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos em lei.
- 14.5. A ~~inadimplência da~~ CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 14.6. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guaraciaba do Norte - CE para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

GUARACIABA DO NORTE - CE, 14 de dezembro de 2021.

ANTONIA EVANI ARAUJO TELES GOMES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação
CONTRATANTE

FRANCISCO SERGIO
CABRAL DE MENEZES
HOLANDA:05886961372

Assinado de forma digital por
FRANCISCO SERGIO CABRAL DE
MENEZES HOLANDA:05886961372
Dados: 2021.12.16 13:22:28 -03'00'

FORT MOTORS LTDA
FRANCISCO SERGIO CABRAL DE
MENEZES HOLANDA
CPF n.º 058.869.613-72
CONTRATADO

Testemunha:

1º Maria da Silva Refino Mesquita Testemunha:
Nome:
CPF: 778.997.843-87

2º Maria Gorete de Sousa
Nome:
CPF: 381.378.873-34